Prefeitura de Jundiaí

Instrução Normativa Nº SEI 0801540/2023

Em 18/04/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGNJC Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2023

FERNANDO DE SOUZA, Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0002816/2023,----------

CONSIDERANDO *que compete aos Gestores e Secretários Municipais "exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência", e "expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos", com amparo nos incisos I e V do artigo 76 da Lei Orgânica;*

CONSIDERANDO *que o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".*

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa a todos os órgãos previstos no art. 3º do Decreto nº 27.950, de 03 de janeiro de 2019, para fins de dispor das hipóteses de dispensa da análise jurídica nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato

administrativo e este não for padronizado pela Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 3º A manifestação jurídica também não é obrigatória nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 do mencionado diploma legal.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL
Diretor Jurídico do Contencioso

MARCOS PEREIRA CASTRO
Diretor de Consultoria Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Souza**, **Gestor da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania**, em 19/04/2023, às 15:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pereira Castro**, **Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica**, em 19/04/2023, às 15:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Bazilio Teixeira Marcal**, **Diretor do Departamento Jurídico Contencioso**, em 19/04/2023, às 15:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **0801540** e o código CRC **53DB9E84**.

PORTARIAS

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD*, regulamentado pela Lei Municipal nº 9.457, de 10 de julho de 2020, atualmente constituído na forma da Portaria nº 137, de 30 de junho de 2021, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro:

Representantes do Poder Público:

Unidade de Gestão de Educação:
Suplente: MAYCE MORINI GRAGNANI, em substituição a *Rosenilce Fernandes Italiani.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003554/2021, ----------

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC,* criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, atualmente constituído na forma da Portaria nº 144, de 28 de julho de 2022, alterada pela Portaria nº 19, de 06 de fevereiro de 2023, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Unidade de Gestão de Educação:
Suplente: LUCIANA PAULINO DOS SANTOS, em substituição a *Fabiana Cristofoletti Galvão Bruni.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0021333/2021, ----------

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA,* criado pela Lei Municipal nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990, atualmente constituído na forma da Portaria nº 206, de 03 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 228, de 13 de dezembro de 2021, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro:

Participação de Trabalhadores na Área do Meio Ambiente:

Representantes da Esfera Municipal:

Unidade de Gestão de Educação:
Suplente: CYNTHIA COSTA FERRAREZ MAILA, em substituição a *Adriana Uemori.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGNJC Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2023

FERNANDO DE SOUZA, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0002816/2023,

CONSIDERANDO que compete aos Gestores e Secretários Municipais "exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência", e "expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos", com amparo nos incisos I e V do artigo 76 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa a todos os órgãos previstos no art. 3º do Decreto nº 27.950, de 03 de janeiro de 2019, para fins de dispor das hipóteses de dispensa da análise jurídica nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 3º A manifestação jurídica também não é obrigatória nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 do mencionado diploma legal.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

JOSÉ BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL
Diretor do Departamento Jurídico do Contencioso

MARCOS PEREIRA CASTRO
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica

DECRETOS

DECRETO Nº 32.762, DE 18 DE ABRIL DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.391-4/2017, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela localizada na Rua Londrina, ao lado do lote 11, Quadra 4, Vila Maringá, neste Município, a IRACI APARECIDA DE SOUZA MACHADO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil